



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Guarai - TO
Administração 2017/2018
“O nosso futuro passa por aqui”

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 009/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI - TO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial

TIPO: Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Registro de Preço

INTERESSADO: Câmara Municipal

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: funcional programática n.º 01.031.2003.2003, elemento 33.90.35 - serviços de consultoria.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08h00min DO DIA 15/12/2017.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h00min DO DIA 15/12/2017.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min DO DIA 15/12/2017.

1. PREÂMBULO

1.1.A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI - TO, CNPJ 01.138.817/0001-93, POR MEIO DO PREGOEIRO E SUA EQUIPE APOIO, designado pelo Decreto n.º 001/2017, de 02 de janeiro de 2017, oriundo da Câmara Municipal de Guarai - TO, torna público que fará realizar, em sessão pública, na Sala de Sessões de Licitações da Câmara Municipal de Guarai, Av. Raimundo Alencar Leão, s/n - Centro, CEP 77.700-000, Guarai - TO, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada a selecionar proposta mais vantajosa, para eventual contratação do objeto especificado no Anexo II deste Edital.

A Licitação será regida pela Lei n.º 8.666, e 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei n.º 8.883/94, pela Lei 10.520/02, pela Lei Complementar N.º 123/06, com as alterações da Lei Complementar 147/14, e as demais cláusulas e condições constantes deste Edital.

1.2. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

1.3. Constitui parte integrante deste Edital:

1.3.1. Anexo I – Modelo de Declaração de Habilitação;

1.3.2. Anexo II – Termo de Referência;

1.3.3. Anexo III – Declaração de cumprimento das condições de habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

1.3.4. Anexo IV – Modelo das Propostas;

1.3.5. Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;

1.3.6. Anexo VI - Documentação exigida;

1.3.7. Anexo VII - Declarações exigidas



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Guarai - TO
Administração 2017/2018
“O nosso futuro passa por aqui”

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Sistema de Registro de Preços – SRP:** o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- 2.2. Ata de Registro de Preços:** o documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas (inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 2.435/ 2005);
- 2.3. Órgão gerenciador:** órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preço (inciso III do art. 2º do Decreto Federal nº 2.435/2005).

3. DO OBJETO

- 3.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria Técnica, nas áreas administrativas organizacional e tecnologia da informação e comunicação, compreendendo gerenciamento dos atos em Plenário, bem como a alimentação do portal de transparência e do SAPL (Serviço de Apoio ao Processo Legislativo), para o exercício 2018.
- 3.2.** Integram este Edital todos os seus Anexos

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão as Sociedades do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências, legalmente constituídas e que satisfaçam as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos, inclusive quanto à documentação, Edital e seus anexos.
- 4.1.1.** É recomendada a leitura integral deste Edital e seus Anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.
- 4.2.** A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e Leis aplicáveis.
- 4.3.** As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 4.4.** É vedada a participação de empresa:
- a)** em recuperação judicial ou extrajudicial, concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - b)** declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
 - c)** suspensa de licitar junto ao SICAF – Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores – ou qualquer outro mantido pela Administração Pública desta jurisdição;



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Guaraí - TO
Administração 2017/2018
“O nosso futuro passa por aqui”

- d) reunida em consórcio ou coligação;
 - e) cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
 - f) estrangeiras que não funcionem no País;
- 4.5. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. A empresa licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, **MUNIDO DE CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL OU CONTRATO SOCIAL**, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, nas formas abaixo:

- a) tratando-se de titular, diretor, sócio ou gerente, munido de instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto;
- b) se representante legal, deverá apresentar procuração por instrumento público ou particular, da qual deverá constar ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, com firma reconhecida em cartório, acompanhados do ato constitutivo da empresa, **que comprove a legitimidade do outorgante**. Obrigatória a apresentação de documento de identidade ou outro documento equivalente com foto.

5.2. Todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, **a Declaração** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório – Anexo I.

5.3. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar procuração para o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.4. Nesta fase, se for o caso, a licitante deverá apresentar a Declaração de que a empresa está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo III), de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para usufruir das prerrogativas legais.

5.5. Somente as licitantes que tiverem credenciado representante, na forma do subitem 5.1, terão poderes para usar a palavra na sessão, apresentar lances de preços, bem como manifestar-se após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Comissão, assinar documentos e ata, onde estará registrada todos os atos relevantes da sessão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da Proponente.

5.6. Licitante ou representante de licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

5.7. O agente que fizer parte do quadro societário, diretoria ou administração de uma licitante e estiver representando outra sujeitará ambas as licitantes às sanções do item 24, sem prejuízos de demais responsabilizações pessoais, em especial a conduta configurar crime de licitação.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Guarai - TO
Administração 2017/2018
“O nosso futuro passa por aqui”

5.8. Cada credenciado, ainda que munido de procuração, poderá representar apenas uma empresa licitante, sob pena de exclusão sumária das representadas do certame.

5.9. O representante credenciado que, por força maior, ausentar-se da sessão do pregão poderá nomear outrem com poderes para lhe representar, desde que seu documento de credenciamento lhe dê poderes para substabelecer. Uma vez designado seu substituto, fica vedado o seu retorno.

5.10. Quando a licitante não credenciar um representante, ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o preço constante da proposta escrita, para efeito de ordenação e apuração do menor preço.

5.11. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. As licitantes deverão entregar ao pregoeiro dois envelopes, devidamente fechados e indevassáveis, na sessão pública de abertura do certame, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE 1: “PROPOSTA DE PREÇOS” Pregão Presencial nº ___/2017 (Razão Social da Proponente e CNPJ)	ENVELOPE 2: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” Pregão Presencial nº. ___/2017 (Razão Social da Proponente e CNPJ)
---	---

7. DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

7.1. As licitantes devem levar em consideração, na elaboração de sua proposta de preços, que a satisfação do objeto desta licitação fica condicionada à emissão de “Nota de Empenho” pela contratante, sendo que, para isso, a licitante é a responsável única por todas as despesas de transporte, tributos e quaisquer outras que recaírem sobre o objeto, inclusive as posteriores advindas da execução do objeto desta licitação.

7.2. A proposta deverá ser redigida em 01 (uma) via, conforme modelo do Anexo IV, contendo, a descrição do objeto, valor unitário e total com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais, em algarismo e por extenso; conter, de forma clara e inequívoca, as especificações detalhadas do objeto proposto na conformidade do Anexo II e demais especificações que permitam aferir com precisão o solicitado em Edital, estando impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da proponente, apresentando, ainda, a indicação do número deste pregão e dia de sua realização.

7.3. A proponente deverá indicar nome do participante, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante sagrar-se vencedora do certame.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Guarai - TO
Administração 2017/2018
“O nosso futuro passa por aqui”

7.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão. Caso o prazo de que trata este subitem não esteja expressamente indicado na proposta, esta será entendida como válida por 60 (sessenta) dias.

7.4.1. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Licitantes, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

7.5. A proposta deverá conter a declaração de que a licitante assume perante a Câmara Municipal de Guarai-TO, o compromisso fornecer o objeto de acordo com o previsto no termo de referência.

7.5.1. O prazo previsto para PAGAMENTO é de 30 (trinta) dias após o atesto do servidor responsável pela gestão do contrato, conforme o item 22.

7.6. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir com a prestação do objeto, tais como, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de manutenção necessária à perfeita execução do serviço, **se for o caso.**

7.7. As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais poderão ser corrigidos pelo pregoeiro da seguinte forma:

- a) discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) erros de transcrição das quantidades previstas, mantém-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total;
- c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, mantém-se o preço unitário e a quantidade, retificando o preço total;
- d) erro de adição, mantém-se as parcelas corretas e retifica-se a soma.

7.8. O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

7.9. Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração da mesma.

7.10. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser prestado sem ônus adicionais.

7.11. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto no item 7.9, a proposta será desclassificada.

7.12. A licitante que desejar desistir da proposta apresentada deverá fazê-lo antes da etapa de lances, com pedido justificado e decisão motivada do Pregoeiro.

8. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Guarai - TO
Administração 2017/2018
“O nosso futuro passa por aqui”

8.1. Encerrada a etapa competitiva de cada item e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que tiver apresentado a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste instrumento, que poderá ser mediante apresentação de:

8.1.1 – Declaração relacionadas no Anexo VII;

8.1.2 – Documentação relacionada no Anexo VI;

8.2. Os documentos exigidos, conforme o artigo 32 da Lei 8.666/1993, deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou pelo Pregoeiro ou por servidor da Equipe de Apoio. Quando a licitante optar por autenticar sua documentação na Câmara Municipal deverá fazê-lo antes da sessão pública da licitação.

8.3. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome do estabelecimento da licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

8.4. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60(sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

9. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidas novas proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes pelas proponentes credenciadas, salvo autorização do pregoeiro.

9.2. Estando de posse da relação das licitantes credenciadas, o pregoeiro fará divulgação verbal das interessadas, dando-se início ao recebimento dos envelopes 1 - “Proposta de Preços” e 2 - “Documentos de Habilitação”, sendo que as proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do Pregão.

9.3. A sessão do pregão será contínua, podendo ser suspensa para diligências e/ou interrupções que se fizerem necessárias, ficando as licitantes convocadas para reinício da sessão no dia e horário subsequente determinado na sessão pelo pregoeiro.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Abertos os envelopes contendo as propostas de descontos, será feita conferência de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes.

10.2. Cumprido o subitem 10.1 serão desclassificadas as propostas que:

a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos, bem como a qualquer dispositivo legal vigente.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Guarai - TO
Administração 2017/2018
“O nosso futuro passa por aqui”

b) apresentarem valores simbólicas, irrisórias ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação, comprovando que os custos são coerentes com os de mercado.

c) apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes.

10.3. Para fins de classificação das propostas, será considerado o MENOR VALOR.

10.4. Para fins de classificação das propostas, para as proponentes participarem da fase dos lances verbais, o pregoeiro classificará o autor da proposta de menor valor no lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.5. Caso não haja pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 10.4, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem o menor preço, até o máximo de 03 (três), qualquer que tenham sido os preços apresentados.

10.6. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme subitem 10.4 e 10.5, a ordem de classificação para esses lances será definida através de sorteio, independentemente do número de licitantes.

11. DOS LANCES VERBAIS

11.1. Às licitantes classificadas e presentes na sessão será dada a oportunidade para disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescente, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

11.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

11.3. Caso não realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e valor estimado da contratação. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

11.4. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, se classificará os licitantes por sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

11.5. No intuito de dar celeridade aos lances, evitando-se dispêndio de tempo e diálogo protelatório na sessão, todos os representantes serão convidados a permanecer no recinto da sessão com seus aparelhos celulares no modo silencioso, podendo utilizá-los, a critério do pregoeiro, somente em caso de contatar com a empresa a qual representa, obedecido o subitem 11.6 deste Edital.

11.6. O tempo para apresentação de lances será de 03 (três) minutos, quando não cumprido considerar-se-á, para fim de julgamento, o lance anterior, resultando, desta forma, na desistência de ofertar novo lance.

11.7. A desistência em apresentar lance verbal implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último valor apresentado, para efeito de ordenação das propostas.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Guarai - TO
Administração 2017/2018
“O nosso futuro passa por aqui”

11.8. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes.

11.9. O pregoeiro poderá negociar com a licitante excluída da participação da oferta de lances verbais, na forma do subitem 11.7, caso a proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

11.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis.

11.11. Caso haja apenas uma proposta válida, o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

11.12. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pela forma estabelecida no critério de julgamento.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. No critério de julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido classificada, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o MENOR VALOR.

12.2. O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

12.3. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.

12.4. Constatado o atendimento pleno das exigências habilitatórias, será adjudicada à proponente vencedora o objeto deste Edital pelo pregoeiro.

12.5. Se a Proponente não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro negociará diretamente com a outra licitante melhor classificada, e assim sucessivamente, verificando os respectivos documentos de habilitação, até declarar uma vencedora.

12.6. Após declarada a licitante vencedora, o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para obtenção de melhor preço.

12.7. Os envelopes das demais proponentes ficarão de posse da Administração por um período de 30 (trinta) dias, que os disponibilizará após o atendimento do objeto. Após esse prazo, caso os referidos envelopes não sejam retirados por seus proprietários, serão incinerados.

12.8. Da sessão, lavrar-se-á Ata Circunstancial, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo pregoeiro e Equipe de Apoio e, as licitantes presentes que desejarem fazê-la.

13. DO TRATAMENTO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1 – Encerrada a etapa de lances, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, conforme segue:



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Guarai - TO
Administração 2017/2018
“O nosso futuro passa por aqui”

13.1.1 – Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada desde que esta também não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

13.1.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo Pregoeiro, situação em que passará à condição de primeira colocada;

13.1.3 – Não ocorrendo a adjudicação do objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes na ordem de classificação que se enquadrem no subitem 13.1.1, para o exercício do mesmo direito;

13.1.4 – Na hipótese de não ser adjudicado o objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no subitem 13.1.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

13.2 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 13.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.3 – A regularidade fiscal da microempresa e da empresa de pequeno porte só será exigida para efeito de contratação, que se dará com a emissão da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, mas a mesma deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal na fase de habilitação, mesmo que esta apresente restrição.

13.4 – À microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal no ato da contratação será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração da vencedora pelo Pregoeiro, prorrogáveis por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.5 - A não-regularização no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

13.6 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no art. 44 da Lei Complementar nº123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante, de imediato e motivadamente, poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo. A falta de manifestação, na sessão, importará decadência do direito de recurso.

14.2. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Guarai - TO
Administração 2017/2018
“O nosso futuro passa por aqui”

- 14.3.** A licitante poderá também apresentar as razões de recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo.
- 14.4.** O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo apenas para o lote/item sob recurso.
- 14.5.** Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da Câmara Municipal, a qual proferirá no prazo de 03 (três) dias úteis, decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 14.6.** Não serão aceitos recursos enviados por fax ou e-mail e, as razões só serão aceitas se enviadas por escrito, em original, e protocoladas na Câmara Municipal de Guarai.
- 14.7.** O acolhimento do recurso pelo pregoeiro ou pela Câmara Municipal importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8.** Acatado(s) o(s) recurso(s) pelo pregoeiro, não será procedida a adjudicação do objeto à possível proponente vencedora.
- 14.9.** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.
- 14.10.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por escrito, via fax ou e-mail.
- 14.11.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala de Licitação da Câmara.

15. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 15.1.** Até 02 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.
- 15.1.1.** Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 15.2.** Não serão reconhecidas impugnações do Edital por fax ou e-mail, somente por escrito, em original, protocolados Câmara Municipal, e dentro dos respectivos prazos legais.
- 15.3.** Acolhida a impugnação contra o Edital que implique em alteração do mesmo, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.
- 15.4.** A impugnação deverá ser dirigida ao pregoeiro na sala de licitações da Câmara Municipal de GUARAI/TO.
- 15.5.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste pregão até o trânsito em julgado pertinente à decisão.
- 15.6.** Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega das propostas, o pregoeiro poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital que não influenciem na elaboração das



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Guarai - TO
Administração 2017/2018
“O nosso futuro passa por aqui”

propostas de preços. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, e será publicada no Diário Oficial de Guarai, Estado do Tocantins.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os Recursos Financeiros serão de origem própria, de transferência constitucionais e legais;

16.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, hipótese em que o pagamento será ultimado para o primeiro dia útil que se seguir.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

17.2. A Câmara Municipal de Guarai/TO, convocará formalmente o(s) licitante(s) vencedor (es) informando o local, data e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

17.3. Salvo motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Guarai/TO, por meio do Pregoeiro, o licitante decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, se não comparecer ao local, na data e horário designados para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

17.4. Na assinatura da Ata será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.

17.5. Caso o licitante vencedor não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

17.6. Firmada a Ata de Registro de Preços entre o licitante vencedor e a Câmara Municipal de Guarai/TO, seus signatários passarão a denominar-se: Fornecedor Registrado, Órgão Gerenciador e Órgão Participante, respectivamente.

17.7. A Ata poderá ser firmada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação do(s) licitante(s) vencedor(es).

17.8. Ao firmar a Ata, o Fornecedor Registrado, quando solicitado pelo Órgão Gerenciador, obriga-se a prestar os objetos a ele adjudicados.

17.9. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

17.10. As prestações ou contratações adicionais não poderão exceder ao limite estabelecido no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 - 25% (vinte e cinco por cento).

18. DA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES E DO PRAZO DE ATENDIMENTO



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Guarai - TO
Administração 2017/2018
“O nosso futuro passa por aqui”

18.1. A Câmara Municipal de Guarai/TO, por meio do setor de administração, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidas as solicitações, quando necessário.

18.2. O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

18.3. Quando comprovada a hipótese acima descrita, a Câmara Municipal de Guarai/TO convocará obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

19. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

19.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital caberá ao servidor designado pela Câmara Municipal de Guarai/TO que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

19.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto neste edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Guarai/TO ou modificação na contratação.

19.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Câmara Municipal de Guarai/TO deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor Registrado à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

19.4. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

19.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor Registrado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal de Guarai/TO de ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade da Câmara ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

20.1. São obrigações do licitante fornecedor:

- a) assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) não subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio da Câmara Municipal de Guarai/TO, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- b.1) a adjudicatária responde, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Guarai - TO
Administração 2017/2018
“O nosso futuro passa por aqui”

- c) promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- d) retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no endereço acima descrito, inclusive nos feriados, este quando necessário e previamente solicitado;
- e) aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) proceder à prestação do objeto deste Edital, com os deveres e garantias constantes nos anexos deste Edital;
- g) credenciar junto a Câmara Municipal de Guarai/TO funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações do objeto deste pregão;
- h) cumprir todas as demais obrigações impostas por este Edital e seus anexos.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

21.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- a) efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b) designar o(s) gestor(es) de contrato, dentre os servidores lotados no Departamento Administrativo, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento do objeto, conforme definido do presente edital;
- c) reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Guarai/TO ou modificação na Ata de Registro de Preços;
- d) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- e) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

22. DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

22.1. Nos termos do Anexo II.

23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Câmara Municipal de Guarai/TO, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

23.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, o pagamento será efetuado, conforme contrato, depósitos diretamente em conta corrente da vencedora, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

23.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Guarai - TO
Administração 2017/2018
“O nosso futuro passa por aqui”

23.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade mediante prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

23.5. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

23.6. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato objeto da licitação, erros de execução, mora na execução dos objetos, a contratante aplicará, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

b) multa, nos seguintes termos:

b.1) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o(s) prazo(s) indicado(s) no subitem 18.4, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil;

b.2) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

c) as multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de Guarai/TO rescinda, unilateralmente, a Ata de Registro de Preço e aplique as demais sanções legais cabíveis;

d) as multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

e) a aplicação de multas não elidirá o direito da defensoria de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a Ata de Registro de Preços, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

f) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Guarai/TO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme gravidade da infração;

g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

24.2. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

25. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Guarai - TO
Administração 2017/2018
“O nosso futuro passa por aqui”

25.1. O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.2. A revogação do seu registro poderá ser:

25.2.1) a pedido do próprio FORNECEDOR REGISTRADO, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

25.2.2) por iniciativa da Câmara Municipal de quando:

a) o fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o fornecedor registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o fornecedor registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

25.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

26. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

26.1. A adjudicação do objeto à licitante vencedora, feita pelo pregoeiro, ficará sujeita à homologação da Câmara Municipal.

26.2. Para fins de homologação, a proponente vencedora fica obrigada a apresentar nova proposta, adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, se for o caso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação realizada na sessão pública do Pregão.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.2. Fica assegurado a Câmara Municipal mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo, e no interesse da Administração, revogar a presente licitação no todo ou em parte.

27.3. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.4. Após a finalização da fase de lances não caberá desistência da proposta.

27.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Câmara Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Guarai - TO
Administração 2017/2018
“O nosso futuro passa por aqui”

27.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente da Câmara Municipal de Guarai/TO

27.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão.

27.8. A reunião de abertura da presente licitação poderá ser adiada ou transferida para outra data, mediante prévio aviso.

27.9. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.11. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

27.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.13. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos processuais, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais.

27.14. O FORNECEDOR REGISTRADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições da licitação, acréscimos ou supressões devidamente justificadas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65, Lei nº 8.666/93.

27.15. A Administração poderá, até a emissão da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da licitante. Neste caso, o pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

27.16. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Guarai - TO
Administração 2017/2018
“O nosso futuro passa por aqui”

27.17. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer de seus dispositivos e Anexos, o pregoeiro considerará a proponente inabilitada, em qualquer fase do processo.

27.18. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

27.19. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia, mediante o pagamento dos emolumentos devidos, conforme art. 63 da Lei, 8.666/1993.

27.20. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

27.21. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao pregoeiro, na Câmara Municipal no endereço acima especificado.

27.22. O Setor de Controle Interno é o responsável pela fiscalização do contrato objeto dessa licitação.

27.23. Os casos omissos serão submetidos a parecer jurídico da Assessoria Jurídica deste Órgão.

27.24. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de GUARAI/TO, com exclusão de qualquer outro.

GUARAI/TO, 05 de dezembro de 2017.

HELENA FONSECA PRIMO
Pregoeira



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Guarai - TO
Administração 2017/2018
“O nosso futuro passa por aqui”

ANEXO I

CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr. (a) _____, RG, CPF, Endereço, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Guarai/TO, na Modalidade de Pregão Presencial, nº 009/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe pelo poderes para pronunciar-se em nome do proponente _____, CPF, RG, Endereço, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, ____/____/____
Local, data

Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Guarai - TO
Administração 2017/2018
“O nosso futuro passa por aqui”

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços assessoria e consultoria Técnica, nas áreas administrativas organizacional e tecnologia da informação e comunicação, compreendendo gerenciamento dos atos em Plenário, bem como a alimentação do portal de transparência e do SAPL (Serviço de Apoio ao Processo Legislativo).

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 Os objetivos deste Termo de Referência estão relacionados à busca de qualidade organizacional e administrativa, e excelência na gestão da tecnologia da informação e comunicação para melhoria dos serviços no Legislativo de Guarai – TO, tornando todos os Atos e ações mais transparente e ao alcance geral de todos os interessados. A Administração Pública vem buscando cada vez mais utilizar a tecnologia da informação como ferramenta de apoio à tomada de decisão e de modernização e otimização dos processos administrativos. Além das vantagens já conhecidas, o uso desta tecnologia tem também proporcionado uma sensível melhoria da qualidade de vida no trabalho e, por conseguinte, a melhoria dos serviços prestados à própria sociedade. A empresa contratada deverá ter ciência que a gerência de sistemas integrados, que compõe o Processo Legislativo, são de suma importância para o andamento dos trabalhos. Os sistemas hoje implantados estabelecem e orientam os processos. Devido aos custos envolvidos, cada serviço estabelecido deve haver continuidade, sendo a empresa obrigada a prestar suporte, realizar operações de backup e restauração de dados, obedecendo ao Acordo de Nível de Serviço (ANS) que deverá ser estabelecido. As rotinas preventivas deverão ser feitas em acordo com os responsáveis pela Câmara. Seguindo o planejamento estratégico definido por esta casa, com as seguintes aplicações em uso, e a empresa deverá observar todas as atividades inerentes ao seu funcionamento, sendo obrigatórias as ações descritas no item a seguir.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS e PERFIL DO PROFISSIONAL EM ANÁLISE DE SISTEMA

Os serviços a serem prestados pela contratada compreendem as seguintes atividades que são destacadas abaixo para melhor compreensão do contexto e necessidades na seção anterior.

3.1 Assessoria administrativa aos Parlamentares, auxiliando na elaboração de documentos (requerimentos, moções, projetos de leis, emendas, resoluções, contratos, ofícios, discursos e acompanhamento nas sessões);

3.2 Alimentação do Portal da Transparência, consistindo em registrar e dar publicidade aos atos administrativos, financeiros e Legislativos da Câmara, objetivando/implementando a eficiência operacional, que vai aprimorando a gestão dos processos de trabalho, dando publicidade aos atos, reduzindo



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Guarai - TO
Administração 2017/2018
“O nosso futuro passa por aqui”

despesas, aperfeiçoando a comunicação interna e incentivando práticas que conduzam à inovação e à agilidade nas entregas de serviços e comunicações:

3.2.1.-Itens de Infra estrutura envolvidos:

-Servidor WEB/ Servidor de Gerenciamento de Conteúdo ZOPE PLONE – Tarefas de: Instalação de módulos, manutenção da infraestrutura existente, backup semanal, monitoramento por meio de checagens 24x7, com notificações automáticas via e-mail.

-Banco de dados ZODB – backup dos dados, manutenção dos códigos SQL;

-Interface Plone – Customização, atualização, e integração com o SAPL, sendo feito um teste regular de capacidade mensal;

3.3 Publicação e acompanhamento dos Processos Legislativos, através de ferramenta eletrônica, alimentando Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), atendendo as exigências da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata da transparências nos órgãos públicos. SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo). Consolidando a gestão do processo legislativo, como mecanismo de governança do desenvolvimento da atividade parlamentar, aprimorando processos e espaços de participação social e instrumentos de formulação, monitoramento e controle das políticas públicas.

3.3.1 -Itens de Infra estrutura envolvidos:

-Servidor Web APACHE – Tarefas de: backup, customização de ACL, configuração de LOAD BALANCE, utilizando o mod_cluster;

-Banco de dados POSTGRESQL – Manutenção do banco de dados, configuração de view, customizadas, backup FULL e Diferencial;

-Monitoramento NAGIOS – Configuração e instalação de monitoramento de status, checagem ativa e passiva, correlação de eventos e notificações customizadas;

-Integração via LEXML (Sistema de pesquisa nacional de leis) – Integração via XML com o Portal Institucional da transparência;

-Integração do Portal Institucional/ SAPL – Integrar os portais, substituindo as páginas HTML estáticas em dinâmicas, alimentadas pelo SAPL;

3.4 - Gerenciamento dos atos em Plenário, compreendendo alimentação e manuseio do painel eletrônico de votação e presença, e monitoramento de áudio e vídeo das sessões plenárias. Sistema de Votação eletrônico ESCAL. Objetivando agilizar e modernizar as atividades durante as votações e debates em plenário, registrando todas as sessões e mantendo um histórico permanente de consultas das sessões;

3.4.1 -Itens de Infra estrutura envolvidos:

-Servidor Windows – manutenção, backup, criação de rotinas automatizadas e atualização de componentes a serem passados pelo fabricante

-Ambiente ESCAL – operação, atualização, manuseio durante as sessões, mantendo o histórico de cada sessão legislativa, cadastro de matérias, apresentações, atualização de Tablets utilizados, e manutenção dos painéis;



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Guarai - TO
Administração 2017/2018
“O nosso futuro passa por aqui”

3.5 Administração de serviços de manutenção de sistema operacional correspondente, que está em uso nos sistemas SAPL (Linux), Portal Institucional (Zope Plone) e Painel Eletrônico (Microsoft Windows);

3.6 A contratada deverá disponibilizar profissional do seu quadro funcional, para execução destes serviços possuindo no mínimo os seguintes requisitos:

3.6.1- profissional com experiência comprovada de 4 (quatro) anos em administração de sistemas operacionais GNU/Linux, atestando experiência na área de administração de ferramentas de tecnologia da informação;

3.6.2 -profissional com Certificação obtida mediante exame comprobatório e curso de formação técnica, com certificado, em Sistemas Operacionais GNU/Linux, com carga horária mínima de 80 horas;

3.6.3- profissional com Certificado de Capacidade técnica , emitido por Pessoa Jurídica de direito público, que ateste experiência mínima de 02 (dois) anos em administração de sistema SAPL;

3.6.4-, profissional com Certificado de Participação em Oficinal Presencial ILB/Interlegis de Portal Modelo 3.0 e Sistema de Apoio ao Processo Legislativo SAPL, com carga horária de 30 horas;

3.6.5-profissional com experiência mínima de 1 (um) ano em atividades relacionadas a projeto e modelagem de sistemas de informação;

3.6.6 –profissional com mínima de 1 (um) ano utilizando sistemas e ferramentas do banco de dados em ambiente de desenvolvimento compatível com o existente no INTERLEGIS,

3.6.7 – profissional com conhecimento e/ou experiência no uso de metodologias de controle da qualidade do software.

3.6.8 – profissional com graduação superior em Análise de Sistemas ou Ciência da Computação ou em qualquer campo do conhecimento da Tecnologia da Informação.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 o objeto do presente edital deverá ser prestado nos locais informados pela Câmara;

4.2 o pagamento será efetuado mensalmente até o 20º (vigésimo) dia do mês corrente a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, hipótese em que o pagamento será ultimado para o primeiro dia útil que se seguir.

4.3 A Câmara Municipal de Guarai/TO procederá ao desconto mensal do ISSQN e do IRRF, que deverá ser retido na fonte. Os demais encargos incidentes sobre o valor de cada parcela do contrato ficam de inteira responsabilidade do Contratado, isentando a Contratante de qualquer compromisso com a seguridade social e outros encargos sociais.

4.4 A Contratante se compromete a disponibilizar diárias equivalentes ao valor das do secretário municipal quando o contratado necessitar de prestar serviços fora no município, ficando o contratado obrigado a prestar relatório de viagem nas mesmas condições e prazo estipulado ao secretário municipal.

4.5 O prazo de vigência para a prestação de serviços será até dezembro de 2017. Podendo ser aditado, sempre respeitando os limite e condições impostas pela Lei 8666/93 e demais legislações pertinentes.

5. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO.

5.1 O valor global para a prestação dos serviços foi estimado conforme o seguinte:



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Guarai - TO
Administração 2017/2018
“O nosso futuro passa por aqui”

De acordo com TABELA ORIENTATIVA PARA COBRANÇA DE HONORÁRIOS SOBRE SERVIÇOS TÉCNICOS PRESTADOS POR ASSESSOR ADMINISTRATIVO da FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES – FENAD, o piso salarial mínimo recomendado é de **R\$ 2.458,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e oito reais) mensal;**

O valor máximo pago pela Câmara Municipal de acordo com a Dotação Orçamentária é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensal.

O valor máximo total estimado do contrato é de: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Havendo necessidade de deslocamento para fora da Região do Município de Guarai, a Câmara ressarcirá as despesas com transporte, alimentação e diárias de hospedagem, desde que devidamente comprovadas mediante nota fiscal discriminada, tomando-se como parâmetro dos valores dos pagamentos utilizados para tal fim dos empregados do quadro de pessoal da Contratante.

6.2 Os Contratados deverão executar os serviços no prédio da Câmara Municipal, não sendo permitida a retirada de documentos ou Processos Administrativo sem expressa autorização da Contratante.

6.3 Os Contratados deverão estar presentes em todas as seções da Câmara, sejam ordinárias ou extraordinárias.

6.4 É vedada a terceirização de serviços ou funcional.

7. DA CARGA HORÁRIA

7.1 A Contratada deverá cumprir uma Carga Horária semanal de 40hs.

7.2 A Contratada deverá estar presente obrigatoriamente em todas as sessões realizadas pela Câmara Municipal (Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Especiais).

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela Câmara, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do correspondente documento de cobrança, desde que o mesmo esteja correto e os serviços tenham sido efetivamente prestados, o que deverá ser devidamente atestado pelo setor competente;

8.1.1 O pagamento será efetuado após a verificação da Regularidade Fiscal da Contratada, por meio de consulta on-line ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo;

8.1.2 Em caso de irregularidade junto aos recolhimentos fiscais, previdenciários e fundiários dos seus respectivos empregados, a Câmara notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da Contratada ou apresentação de defesa aceita pela Câmara, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto,



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Guarai - TO
Administração 2017/2018
“O nosso futuro passa por aqui”

caracterizarão descumprimento de Cláusula Contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas e judiciais previstas neste Edital;

8.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais;

8.3 Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente;

8.4 No ato do pagamento a Câmara fará retenção de tributos federais no percentual de 9,45%, exceto se a Contratada for optante pelo SIMPLES, cuja Declaração deverá ser expedida pela Receita Federal para comprovação;

8.5 A fatura não aceita pela Câmara será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

8.6 A devolução da fatura não aprovada pela Câmara, não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

8.7 A Câmara poderá sustar o pagamento e aplicar multa sobre qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) débito da Contratada com a Câmara, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a Cláusula infringida;
- e) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente possam prejudicar a CÂMARA e,
- f) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

8.8 Respeitadas as condições previstas neste Edital, em caso de atraso de pagamento motivado pela Câmara, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista até o efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + TR/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Guarai - TO
Administração 2017/2018
“O nosso futuro passa por aqui”

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas editalícias, contratuais e das diretrizes (termo de referência e normas de acompanhamento contratual) implicará na aplicação de penalidade, consistente em multa, rescisão contratual e as previstos no art. 87 da Lei federal nº 8.666/1993,

9.2 Será entre 5% (cinco por cento) e 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato o percentual da multa a ser aplicada na hipótese do item anterior, salvo se outra estiver prevista.

10. DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO

10.1 A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 8.906/94, pelas disposições do Código Civil, e pelas normas regulamentares da Câmara, inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Guarai - TO
Administração 2017/2018
“O nosso futuro passa por aqui”

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

Pela presente, declaramos, para podermos usufruir das prerrogativas legais, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Guarai - TO
Administração 2017/2018
“O nosso futuro passa por aqui”

ANEXO IV
MODELO DAS PROPOSTAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

NOME COMPLETO:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TEL:

EMAIL:

ITEM	Profissional	Horas Semanais	Meses	VALOR Mensal	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços assessoria e consultoria Técnica, nas áreas administrativas organizacional e tecnologia da informação e comunicação, compreendendo gerenciamento dos atos em Plenário, bem como a alimentação do portal de transparência e do SAPL (Serviço de Apoio ao Processo Legislativo).	40	12		

Valor Total: (por extenso)

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, moradia, alimentação, transportes, e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus Anexos.

Os dados Bancários:

Banco:

Agência nº:

Conta nº:

Local e data, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Guarai - TO
Administração 2017/2018
“O nosso futuro passa por aqui”

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº ____ 2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2017
VALIDADE: 11 (onze) meses

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Guarai-TO, com sede na Av. Raimundo Alencar Leão, s/n - Centro, nesta cidade, pessoa jurídica no CNPJ sob o nº 01.138.817/0001-93, neste ato, representado pelo Presidente da Câmara o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, portador do RG: _____, CPF _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Guarai-TO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. _____, doravante denominada CONTRATADA, com endereço na _____, devidamente inscrito no CPF _____, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93, nº 8.883/97 e suas alterações, Lei 10.520/02, de acordo com os termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº ____/2016, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de XX/XX/XXXX, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Este contrato tem por objeto a _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Guarai - TO
Administração 2017/2018
“O nosso futuro passa por aqui”

3.1. Conforme apurado no processo licitatório, a Contratante pagará à Contratada a importância total estimada de R\$: _____

3.2. O preço acima referido, constante do resultado final do processo licitatório em referência, deverá se manter fixo e irretroatável;

3.3. Do registro de preço:

LOTE/ITEM	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

4.1. . Em até 15 dias após protocolização da Nota Fiscal devida, atestada pelas secretarias solicitantes. Deverá ser anexada a Nota Fiscal, uma relação contendo a quantidade dos itens entregues e a numeração da Ordem de Fornecimento.

4.2. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante.

4.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e as alterações posteriores, e as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se após término da vigência da garantia dos bens que requer, prazo este que, no interesse da Administração, poderá ser prorrogado através do termo aditivo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93, art. 65.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO (S) OBJETO (S):

6.1. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no endereço constante na respectiva Ordem de Fornecimento, conforme o endereço indicado no mesmo documento, ou em outros endereços dentro dos limites territoriais do Município, previamente informados pela contratante, conforme estabelecido no Edital que deu origem ao presente Contrato.

6.2. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) respeitando o(s) seguinte(s) prazo(s) de garantia/validade: 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e transporte para o(s) objeto(s).



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Guarai - TO
Administração 2017/2018
“O nosso futuro passa por aqui”

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FONTES DE RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2018, a cargo da Câmara Municipal, cuja disponibilidades orçamentárias encontram-se nos seguintes Quadros de Detalhamento de Despesas:

7.2. A(s) dotação(ões) poderá(ão) ser adaptada(s) para atender o exercício seguinte;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. Compete à contratada:

8.1.1. Pagar todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente quanto ao INSS, FGTS e ISS, como estabelecido na legislação em vigor.

8.1.2. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2. Compete a Contratante:

8.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido na cláusula terceira, nos termos deste Contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;

9.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

9.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Guarai - TO
Administração 2017/2018
“O nosso futuro passa por aqui”

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. A Contratante poderá declarar rescindido este instrumento, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

10.1.1. Inexecução total ou parcial, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;

10.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.3. Atraso injustificado na entrega das mercadorias;

10.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

10.1.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

10.1.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

10.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Câmara Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

10.1.8. A suspensão da entrega do(s) objeto(s) por parte da Contratada, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

10.1.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes das mercadorias entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

10.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Guarai - TO
Administração 2017/2018
“O nosso futuro passa por aqui”

10.2. A Contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, os valores correspondentes às mercadorias já entregues até a data da rescisão.

10.3. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS:

11.1. Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução do contrato será acompanhada por servidor designado pelo contratante, que deverá atestar o recebimento do(s) objeto(s) licitado, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos artigos. 67, 68, 69 e 76 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

13.1. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

14.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

14.2. O órgão contratante se reserva no direito de não adquirir em sua totalidade os objetos licitados.

14.2. Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pelo Edital e pela legislação própria em vigor, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei 10.520/02.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Guarai - TO
Administração 2017/2018
“O nosso futuro passa por aqui”

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarai/TO, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.4. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Guarai-TO, __ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Guaraí - TO
Administração 2017/2018
“O nosso futuro passa por aqui”

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

Pregão Presencial 007/2017

8.1. A Documentação deverá ser apresentada no ENVELOPE N 02, em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada em cartório, devendo constar os seguintes documentos de habilitação:

8.2 - HABILITAÇÃO

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e suas posteriores alterações ou a última consolidada), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;
- f) Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual da sede da licitante;
- g) Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Prova de Regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- i) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS);
- j) Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo anexo VI deste E

dital;

- k) Prova de Regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), obtida em: www.tst.jus.br e/ou www.csjt.jus.br.

8.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar Cópia Autenticada do certificado ou diploma de curso superior, em qualquer área de Tecnologia da Informação (Engenharia de Redes, Sistemas, Análise de dados, Tecnologia da Informação, etc), de algum colaborador dentro do quadro funcional da empresa.
- b) Certificação de proficiência comprovada por meio de exame de nível mundial, expedida por órgão reconhecido internacionalmente no sistema operacional livre LINUX (LPI-101, LPI102, RCHE)
- c) Certificado de participação em cursos ou oficinas de SAPL(Serviço de Apoio ao Processo Legislativo e Portal Modelo), com carga horária mínima de 30 horas, promovidas pela INTERLEGIS – Programa de Tecnologia do Senado Federal;



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Guarai - TO

Administração 2017/2018

“O nosso futuro passa por aqui”

- d) Apresentar, no mínimo, 02 (dois) atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), em papel timbrado do emitente, em original ou fotocópia autenticada, firmado por empresa pública, comprovando já ter executado ou estar prestando serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, concernente no que se refere ao SAPL e Portal de Transparência; e) Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), em papel timbrado do emitente, em original ou fotocópia autenticada, firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando já ter executado ou estar prestando serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, no monitoramento e manuseio do Painel Eletrônico do sistema ESCAL, , de votação e presença, em uso junto à Câmaras Municipais de Vereadores.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Guarai - TO
Administração 2017/2018
“O nosso futuro passa por aqui”

ANEXO VII

TODAS AS EMPRESAS, CADASTRADAS OU NÃO, deverão apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, na forma do art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme o modelo:

DECLARAÇÃO

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem, em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local e data, ___ de _____ de 2017.

(nome e assinatura do declarante)

b) Declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

DECLARAÇÃO

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem, em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

Local e data, ___ de _____ de 2017.

(nome e assinatura do declarante)

c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32 § 2º da Lei 8.666/93, conforme o seguinte modelo:

DECLARAÇÃO

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no Pregão Presencial nº 009/2017, promovido pela Câmara Municipal de Guarai, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, ___ de _____ de 2017.

(nome e assinatura do declarante)